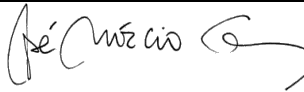




**Proposição:** PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO  
**Número:** 000303/2025

<b>APROVADO</b>
Em: 27/10/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Senhores Vereadores.**

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, que sejam solicitadas a excelentíssima senhora Prefeita Municipal informações acerca dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Saúde, nos termos abaixo.

O mês de outubro é internacionalmente considerado um mês de conscientização sobre a prevenção, diagnóstico e tratamento de câncer de mama; motivo pelo qual temos a campanha denominada "outubro rosa". Com o fim do mês se avizinando, encaminho os seguintes questionamentos à senhora Prefeita para que, por meio de sua Secretaria de Saúde, informe a essa Câmara Municipal, as informações requisitadas:

Quais foram os programas patrocinados pela administração pública municipal de conscientização, diagnóstico e tratamento de câncer de mama durante o mês de outubro?

Quantas unidades do Município tratam de mulheres diagnosticadas com câncer de mama?

Existe, nesse momento, fila de espera para a realização de exames de câncer de mama no Município?

Em caso positivo, quantas pessoas estão cadastradas perante a municipalidade esperando agendamento de consulta e exame para diagnóstico de câncer de mama? E quanto tempo, em média, essas mulheres estão esperando esse diagnóstico? Destaco que não estamos pedindo quaisquer dados pessoais que impliquem na violação do direito à privacidade e da Lei Geral de Proteção de Dados, mas somente quantitativos estatísticos que são impessoais.

Diagnosticada a necessidade de tratamento, há fila de espera para o início desse tratamento? Em caso positivo, quantas mulheres estão na fila esperando para começar o tratamento e quanto tempo essa espera tem demorado, em média, no Município de Juiz de Fora?

**Justificação:**

O pedido se insere na esfera de competência desta Casa Legislativa, que tem como uma de suas funções a de fiscalizar o correto uso do dinheiro público e o trato da coisa pública, em vista dos princípios reitores da Administração Pública.

Assim estabelece a nossa Lei Orgânica Municipal:



**Art. 28- A** *No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.*

**Parágrafo único.** *O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.*

O Poder Executivo Municipal não pode se furtar a franquear acesso as informações e documentos pretendidos, pois a Lei de Acesso a Informações é bastante clara e direta, conforme exegese do seu art. 7º, que dispõe de forma expressa.

Noutro giro, não há como se esconder por de trás da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pois o conteúdo do pedido de informações não versa sobre dados pessoais ou sensíveis que demandem proteção.

Importante registrar que a sonegação de informações, dados ou elementos é vedada e pode caracterizar improbidade administrativa na forma estabelecida pela lei ordinária nº12.527/2011 que é expressa:

**Art. 32.** *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

*I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*

...

**§2º.** *Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.*

Sob a égide criminal, o Decreto Lei nº201/1967 também estabelece que:

**Art. 1º.** *São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

...

**XIV -** *Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;*

**XV -** *Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.*

Assim, por todo o exposto, tendo em vista robusta legislação apresentada, não há sentido



que o parlamento compactue com qualquer desrespeito a sua autoridade enquanto órgão de fiscalização do Poder Executivo, razão pela conto com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município.

Outrossim, em sendo observada tentativa de obstruir acesso a informação pretendida, servirá este expediente de elemento para levar os fatos ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

Palácio Barbosa Lima, 27 de outubro de 2025.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

